



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 032/93

Data: 1º. de dezembro de 1993.

Súmula: **Altera disposições da Lei Municipal nº. 838, de 04.12.89, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Dá nova redação aos artigos 3º., 5º. e 7º. da Lei Municipal nº. 838, de 04.12.89, como segue:

" Art. 3º. - O concurso de remoção dos professores efetivos ou estáveis da municipalidade realizar-se-á nos meses de novembro a fevereiro de cada ano, mediante a existência de vagas específicas a serem escolhidas livremente pelos interessados, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, obedecendo os seguintes critérios:

- I - tempo de serviço no magistério;
- II - menor distância da residência do professor em relação ao estabelecimento de ensino;
- III - avaliação de desempenho funcional;
- IV - o mais idoso. "

" Art. 5º. - O professor no gozo de licença funcional de qualquer natureza, desde que sem remuneração, ou que não exerça função pertinente ao seu cargo, não poderá participar do concurso de remoção. "

" Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no interesse da Administração, poderá em qualquer época do ano, remover de ofício o professor para estabelecimento da rede municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ensino, para atender as situações previstas no parágrafo 2º, do art. 305, da lei 941, de 26/09/61, desde que observados os critérios emergentes do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º.

de dezembro de 1993.

Emídio Planaro Junior  
Prefeito Municipal